

ESCLARECIMENTO Nº 2

Pergunta: Conforme consta item 10 (DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO) do Edital em referência, consta a informação no subitem 10.3 e 10.4 que: “Na data agendada para a continuidade da sessão, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará às sociedades de advogados o resultado de seu pedido de credenciamento, bem como a listagem de selecionados na forma do item E.6, e seguintes do presente Edital”, bem como a informação de que: “Em caso de empate, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado na sessão pública.”

Assim sendo, levando em conta a informação acima mencionada, indagamos se haverá ordem de classificação das sociedades de advogados habilitadas (acima de 70 pontos) e se a mesma se dará na forma da pontuação conferida a cada um dos escritórios em razão da pontuação obtida mediante a documentação apresentada (p.ex. 1º Escritório “X” 100 pontos; 2º - Escritório “Y” 99 pontos e etc.) Tal indagação encontra pertinência no fato de que não ficou claro no referido Edital se o EMPATE apontado no subitem 10.4 se dará entre todos os participantes que obtiveram o total de pontos acima de 70, ou por aqueles que obtiveram a melhor pontuação entre os habilitados. Desta forma, requer-se que se faça esclarecimento quanto ao que foi apontado.

R: O item E.6 do edital estabelece que: “As participantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade e experiência da sociedade de advogados, que serão verificados, conforme os critérios de pontuação definidos neste item, sendo a pontuação mínima equivalente a 70 (setenta) pontos. No caso de a pontuação mínima não ser alcançada, a participante não será credenciada”. Assim, conforme uma leitura a contrário sensu, a Sociedade de advogado que obtiver a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, estará automaticamente credenciada. E o sorteio ocorrerá entre aquelas que, na condição de credenciadas, tenham obtido a mesma pontuação.